



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 - REDAÇÃO FINAL

#### **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 22 DE JULHO DE 2019, A QUAL CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2007 E Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Complementar nº 346, de 22 de julho de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal os cargos de provimento efetivo de Assistente Tributário Municipal e Assistente de Controle Urbano, no quantitativo constante dos Anexos I - A e I - B desta Lei Complementar.

§1º As atribuições e os requisitos para inscrição no concurso público e ocupação dos cargos previstos no caput serão os constantes dos Anexos I - C e I - D desta Lei Complementar.

§ 2º A promoção nos cargos de Assistente Tributário Municipal e Assistente de Controle Urbano dar-se-á nos prazos estabelecidos nos Anexos I - A e I - B desta Lei Complementar, sendo automática a partir do momento em que cumprido o prazo para a aquisição do direito, independente de prévio pedido do servidor, gerando efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º O Assistente Tributário Municipal e o Assistente de Controle Urbano que possuírem curso em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu nas áreas de atuação afins da respectiva carreira, farão jus a adicional de especialização, devido à ordem de 10% (dez por cento) sobre o vencimento fixo, concedido uma única vez e não sendo este percentual cumulativo quando possuir mais de um curso.

§ 4º As vantagens de caráter pessoal integrarão a remuneração para fins previdenciários.”

**Art. 2º** Os Anexos I e I - B da Lei Complementar nº 346, de 2019, ficam substituídos pelos Anexos I - A, I - B, I - C e I - D desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas de execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos apenas a partir de 1º de junho de 2023, não incidindo sobre os valores previstos nos Anexos I-A e I-B desta Lei Complementar qualquer percentual concedido a título de revisão geral anual pelo período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Itajaí, 06 de abril de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO  
PRESIDENTE - MDB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



ODIVAN WIVALDO LINHARES  
**VICE-PRESIDENTE - PSB**

CHRISTIANE STUART  
**RELATORA - PSC**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 003/2023

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 346, de 22 de julho de 2019, a qual cria cargos no quadro de pessoal da Administração Direta e altera dispositivos das Leis Complementares nº 101, de 14 de março de 2007 e nº 130, de 02 de abril de 2008.

Pretende-se com o presente alterar a estrutura remuneratória inicial dos cargos de provimento efetivo de Assistente Tributário Municipal e Assistente de Controle Urbano, de modo a observar o princípio constitucional da isonomia, assim como os objetivos da política norteadora dos planos de cargos e carreira do Poder Executivo do Município de Itajaí expressa no art. 6º da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, em especial em seus incisos I e V.

Com base nestas premissas, o presente Projeto tem por objetivo incentivar os servidores de tais carreiras, os quais nos dois últimos anos foram responsáveis por melhorias no atendimento ao contribuinte, redução nos prazos de processos e, indiretamente, no incremento da receita pública.

Após estudo acerca de carreiras análogas elaborou-se o presente visando ajustar a remuneração a fim de tornar mais atrativas tais carreiras, bem como buscando a permanência dos servidores que hoje encontram-se ali lotados os quais possuem qualificação técnica e postura pessoal condizente com a modernização do serviço público.

Ademais, tais cargos encontram-se vinculados ao Auditor Fiscal Municipal. Sendo a Auditoria carreira típica de Estado encontra-se no centro da administração tributária e urbanística, atuando na captação das receitas necessárias para a realização de políticas públicas e para a prestação de serviços públicos municipais essenciais à população. O corpo de assistentes tributários e de controle urbano exerce papel fundamental nos atos preparatórios de constituição do crédito tributário e atuam no auxílio dos procedimentos de fiscalização tributária e de controle urbano. Sua atuação abrange o atendimento ao contribuinte, sempre com a premissa de orientar, evitando a evasão fiscal, o descumprimento dos códigos municipais e a aplicação de penalidades.

Com o ingresso dos Assistentes Tributários Municipais e Assistentes de Controle Urbano nos quadros do Poder Executivo Municipal novos procedimentos de fiscalização e atendimento ao contribuinte foram implantados, diminuindo em muito o prazo de tramite dos processos nestas áreas, tornando os processos mais céleres, atendendo de forma mais eficiente as demandas dos contribuintes.

Também se pretende com o presente Projeto de Lei Complementar especificar algumas das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Tributário Municipal, a fim de que sejam esclarecidas as atribuições do cargo, diminuindo-se, por conseguinte, o caráter genérico de suas atribuições.

Portanto, a auditoria fiscal tributária e de controle urbano necessita manter servidores tecnicamente qualificados, capazes de atender aos reclames da crescente necessidade dos serviços, com excelência, celeridade e assertividade. Consequentemente, essencial a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que busca, principalmente,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



alterar a estrutura remuneratória inicial das carreiras a fim de torna-la mais atrativa.

Em anexo segue a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro 002/2023, referente aos cargos objeto deste Projeto de Lei Complementar, juntamente com a Declaração do Ordenador.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município